Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.899, DE 18 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do artigo 9º da Lei nº 3.787, de 19 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 9º da Lei nº 3.787, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º *Os empregados contratados sob a égide desta Lei farão jus ao recebimento do Vale Alimentação, no mesmo valor e condições dos demais servidores do município."*

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Adamantina, 18 de julho de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município